

**CONTRATO  
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA  
E  
A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO  
PARAÍSO**

Considerando que:

Nos termos do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas autarquias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução, devem articular entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, para efeitos de prossecução das respetivas atribuições;

A concretização da delegação de competências visa, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Os Municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

As Juntas de Freguesia de Vila Nova de Gaia têm vindo a assegurar, por delegação da Câmara Municipal, as competências relativas à execução de obras de conservação e reparação, designadamente, de calcetamentos, em ruas e estradas municipais bem como de manutenção dos espaços verdes públicos da respetiva freguesia;

Importa que a renovação da referida delegação, agora, sob a forma de contrato interadministrativo, à luz do novo regime jurídico, mas, para já, por um prazo transitório de seis meses, a título excecional, atento o disposto nas disposições conjugadas dos artigos 136.º, 134.º e n.º 1 do artigo 129.º, n.º 1 do anexo I à Lei n.º 75/2013, faculte, sem hiatos na prestação do serviço público que já vem sendo assumido pelas freguesias, o tempo necessário à realização dos estudos multidisciplinares previstos na lei que se revelem necessários à concretização dos contratos de

delegação e acordos de execução cuja duração coincide com o mandato do órgão deliberativo do município.

Tais estudos técnicos a realizar quer sobre a experiência destas delegações quer sobre novas delegações de competências, incluindo as que a lei considera delegadas nas juntas de freguesia, a formalizar por acordo de execução, deverão demonstrar que as mesmas para além de contribuir para o reforço da solidariedade e coesão territorial permitem, sem aumento da despesa global, uma administração mais próxima dos cidadãos e, simultaneamente, mais eficaz na acção e mais eficiente na gestão dos recursos disponíveis;

O resultado da negociação a realizar durante este período transitório deverá evidenciar de forma mais clara e transparente a melhoria que o instrumento da delegação de competências induzirá na qualidade dos serviços prestados às populações e na racionalização dos recursos disponíveis, o que se torna bem mais importante e relevante, mormente, em face da conjuntura económica, financeira e social particularmente difícil que a nossa sociedade atravessa;

Sem embargo dos anteriores considerandos, a preparação e negociação do presente contrato de delegação entre a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia, considera, desde já, critérios relacionados com a respetiva caracterização geográfica, demográfica, económica e social, com base nos dados e estudos disponíveis, tendo sido escrupulosamente observados os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação de serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos;

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia da Freguesia da união das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, em 06 de Janeiro de 2014, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia e bem assim, de autorização da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos do nº 5 do Capítulo 5 do Orçamento e Opções do Plano, aprovado na sessão de 26 de Dezembro de 2013.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos,

**Entre:**

**Primeiro: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**Segundo: Junta de Freguesia da união das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso**, representada pelo seu Presidente, Dr. João Paulo Correia, no uso da competência que lhe é

conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na Junta de Freguesia união das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, as competências de execução de obras de conservação e reparação, designadamente, de calcetamentos em ruas e passeios e estradas municipais e, bem assim, a de manutenção dos espaços verdes públicos localizados no território da referida freguesia, com exceção dos jardins e espaços geridos por delegação na empresa Águas e Parque Biológico de Gaia,

### **Cláusula 2.ª**

#### **Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros**

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, durante a vigência do presente contrato, transfere mensalmente para a Junta de Freguesia, o montante global de € 18.603,31 (dezoito mil, seiscentos e três euros e trinta e um cêntimos), sendo € 15.931,62 (Quinze mil, novecentos e trinta e um euros e sessenta e dois cêntimos) para obras e € 2.671,69 (dois mil seiscentos e setenta e um euros e sessenta e nove cêntimos) relativo a espaços verdes, cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
2. O montante necessário e suficiente ao exercício das competências ora delegadas, referido na cláusula anterior, será exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia ao objeto do presente contrato.
3. Por acordo entre as outorgantes, nos termos legais, poderão ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais, incluindo de empresas municipais, que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Direitos e obrigações**

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
  - a) Acompanhar e fiscalizar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
  - b) Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto na cláusula anterior;

- BU 
- c) Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, e da empresa Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA, todo o apoio técnico necessário e suficiente à execução da atividade que constitui o objeto do presente contrato.

2. Compete à Junta de Freguesia:

- a) Comunicar à Câmara Municipal de Gaia, o início e conclusão das atividades que constituem o objeto do contrato;
- b) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e, no tocante a espaços verdes, da empresa Águas e Parque Biológico de Gaia, EM, SA;
- c) Adotar todos os procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato, nomeadamente, cumprindo a legislação e regulamentação municipal aplicável.
- d) Justificar devidamente perante a Câmara Municipal, nos termos que lhe forem solicitados pelos serviços municipais competentes, a execução física e financeira dos trabalhos e obras financiadas ao abrigo do presente contrato.

**Cláusula 4ª**

**(Apreciação da execução do contrato)**

- 1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.
- 2. Para efeito do disposto no n.º anterior, a Câmara Municipal deverá remeter à Assembleia Municipal um relatório relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização técnica, a cargo da empresa e dos serviços municipais competentes, sobre a execução do presente contrato, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
  - a) Não aumento da despesa pública global;
  - b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
  - c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
  - d) Cumprimento dos objetivos seguintes:
    - Aproximação das decisões aos cidadãos;
    - Promoção da coesão territorial;
    - Reforço da solidariedade;
    - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
    - Racionalização dos recursos disponíveis.
  - e) A articulação entre a Câmara e a Junta de Freguesia.

**Cláusula 5.ª**

**Vigência do Contrato**

O presente contrato vigora desde 1 de Janeiro de 2014 até 30 de Junho de 2014, salvo renovação excecional, pelo mesmo prazo, devidamente autorizada e fundamentada.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Cessação e suspensão do Contrato**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. Cessa por caducidade, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por revogação, mediante mútuo acordo e por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas, desde que os contraentes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula 4.ª.
4. Os contraentes podem suspender o contrato com os mesmos fundamentos e preenchidos os requisitos referidos no n.º 3 para a resolução.
5. A cessação do contrato e a suspensão do mesmo não podem originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Modificação do contrato**

O presente contrato pode ser modificado objetivamente por acordo entre as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final do n.º 4 e n.º 5 da cláusula anterior, com fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Legislação Aplicável**

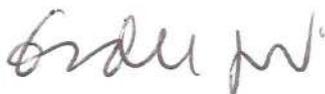
A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em reunião de Câmara de 20/01/2014

Feito em duplicado.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 6 de março 2014

**O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**



**O Presidente da Junta de Freguesia da união das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso**

